



# **Política de Exercício de Direito de Voto**

**Versão 4.0**

**6 de junho de 2025.**

## **P06 - Política de Exercício de Voto em Assembleias**

### **I. Escopo**

Este documento estabelece as regras da Catuai Gestora de Recursos Ltda. ("Catuai Asset" ou "Gestora") para a definição de matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais dos ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, bem como para o exercício do direito de voto em si ("Política").

### **II. Público-alvo**

A Política é aplicável a todos os sócios, conselheiros, diretores, funcionários e terceiros contratados ("Colaboradores") no que couber à função e à atuação destes na Catuai Asset, em especial ao Diretor de Administração de Carteiras, à Diretora Jurídica, de Compliance e Risco e aos times diretamente sob o comando destes ("Área de Gestão" e "Área de Compliance e Risco", respectivamente).

### **III. Normas Relacionadas**

- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175").
- Código ANBIMA de Melhores Práticas para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT").
- Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Regras AGRT").
- P01 - Código de Ética da Catuai Asset ("Código de Ética").

### **IV. Princípios**

- Exercer o direito de voto dos veículos de investimento, nos termos desta Política, da RCVM 175, das Regras AGRT e dos regulamentos de fundos de investimento.
- Participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos veículos de investimento, nas seguintes hipóteses: (a) matérias obrigatórias descritas nesta Política; e (b) previsão expressa de voto na política de investimento do regulamento do veículo de investimento, se se tratar de fundo de investimento.

### **V. Versão e Classificação de Uso**

A Política é um documento público.

Esta é sua 4ª (quarta) versão, aprovada em 6 de junho de 2025.

## SUMÁRIO

1.	Objetivo.....	4
2.	Exercício de Direito de Voto.....	4
2.1.	Matérias Obrigatórias.....	4
2.2.	Voto Facultativo.....	6
3.	Conflito de Interesse.....	6
4.	Processo Decisório e Formalização.....	6
5.	FIP.....	7
6.	Comunicação aos Cotistas.....	7
7.	Disposições Gerais.....	8
7.1.	Manutenção de Arquivos.....	8
7.2.	Regras de Interpretação.....	8
7.3.	Vigência.....	8
7.4.	Sanções.....	8
7.5.	Exceções.....	8

## 1. Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Catuaí Asset no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Na medida em que os veículos de investimento geridos são, primordialmente, fundos de investimento imobiliário (“FII”) e fundos de investimento em participações (“FIP”) em que, a depender do ativo, a decisão compete ao administrador fiduciário, é pressuposto de aplicação desta Política o estrito alinhamento com os administradores fiduciários de cada veículo, em especial para a obtenção de procurações e documentos societários para exercício de direito de voto.

## 2. Exercício de Direito de Voto

Compete à Catuaí Asset exercer o direito de voto dos veículos de investimento em assembleias e deliberações de titulares de ativos detidos por estes, realizando todas as ações necessárias para tal exercício.

### 2.1. Matérias Obrigatórias

É obrigatório o exercício de direito de voto nas seguintes situações:

- I.** No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Catuaí Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos; e
  - d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II.** No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos aos veículos de investimento:
  - a. alterações de prazos ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- III.** Especificamente para fundos de investimento financeiro (“FIF”):
  - a. alterações na política de investimento que mudem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo de investimento ou da classe deste, conforme o caso, nos termos do

Anexo Complementar IV das Regras AGRT;

- b. mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico da Catuai Asset;
- c. aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo de investimento, conforme aplicável;
- d. alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

**IV.** Especificamente para os fundos de investimento imobiliário ("FII"):

- a. alterações na política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. mudança de administrador, consultor especializado em relação aos ativos imobiliários ou gestor, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. aumento de taxa de administração, gestão, performance e máxima de distribuição e criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração do consultor especializado;
- d. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. eleição de representantes de cotistas;
- f. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. liquidação do FII.

**V.** Complementarmente, é obrigatório o exercício do direito de voto, nas assembleias dos imóveis constantes da carteira dos FII, quando tenha como objeto:

- a. aprovação de despesas extraordinárias;
- b. aprovação de orçamento;
- c. eleição de síndico e conselheiros; e
- d. alteração da convenção de condomínio que cause impacto na liquidez do imóvel.

## **2.2. Voto Facultativo**

A Catuai Asset não é obrigada a exercer o direito de voto que lhe cabe se:

- I.** a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício do voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- II.** o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no veículo de investimento; ou
- III.** a participação total dos veículos de investimento sob sua gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) ou se nenhum veículo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- I.** caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Catuai Asset de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- II.** para os veículos de investimento exclusivos que prevejam, em seu regulamento, cláusula que não obriga a Catuai Asset a exercer o direito de voto em assembleia;
- III.** para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV.** para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Em evento que a Gestora opte – por decisão facultativa – em não votar na Assembleia, o Diretor de Administração de Carteiras deve justificar a Diretora Jurídica, de Compliance e Risco o enquadramento do ativo em questão diante dos itens I a IV acima descritos.

## **3. Conflito de Interesse**

Se houver situação de conflito de interesse, mesmo que em potencial, ou se as informações disponibilizadas para a deliberação em assembleia geral não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, o Diretor de Administração de Carteiras levará o caso à Diretora Jurídica, de Compliance e Risco, que definirá a prática de tratamento a ser adotada, considerando a lei, a regulamentação e a autorregulamentação aplicáveis, bem como o regulamento de cada veículo de investimento.

O tema poderá, ainda, ser discutido no Comitê Executivo da Catuai Asset, órgão cujas atribuições e funções são definidas no formulário de referência da Gestora. Em qualquer hipótese, a Diretora Jurídica, de Compliance e Risco tem o poder de definição da medida a ser tomada.

## **4. Processo Decisório e Formalização**

O Diretor de Administração de Carteira da Catuai Asset é o responsável pela execução da presente Política, sob a supervisão da Diretora Jurídica, de Compliance e Risco.

No caso de FII e FIP, é necessário alinhar com o administrador fiduciário a documentação necessária para o exercício de direito de voto, em especial a outorga de procurações.

O Diretor de Administração de Carteira ou o seu representante exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos de investimento.

O Diretor de Administração de Carteira tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos de investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O Diretor de Administração de Carteira ou seu representante deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes, bem como deverá solicitar o instrumento de mandato, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo Diretor de Administração de Carteira ao administrador do respectivo fundo de investimento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

Na hipótese de a Gestora optar por não votar na Assembleia, o Diretor de Administração de Carteiras deve justificar à Diretora Jurídica, de Compliance e Risco o fundamento para o não exercício de direito de voto, na forma especificada no Item 2.2.

## **5. FIP**

Ao gerir FIP, a Catuai Asset exercerá o direito de voto de modo a participar no processo decisório das companhias e sociedades investidas, inclusive como meio de manutenção de ingerência nestas.

## **6. Comunicação aos Cotistas**

A comunicação aos cotistas poderá ser realizada pelos administradores dos fundos de investimento por meio dos informes obrigatórios dos veículos ou, ainda, pela Gestora, por meio escrito que garanta a simultaneidade de referida comunicação a todos os cotistas, tais como através dos relatórios gerenciais no caso de FII

Na hipótese de a Gestora centralizar a comunicação sobre os votos exercidos no administrador fiduciário, caberá à Área de Gestão fazer a correspondente comunicação ao administrador indicando o inteiro teor dos votos e o resultado das votações.

Todas as comunicações de voto da Gestora aos cotistas serão realizadas pelos meios de comunicação apontados no regulamento do respectivo fundo, e, quando este não contiver disposição específica, por qualquer meio que permita a confirmação do recebimento tal como e-mail, ou carta com aviso de recebimento.

## **7. Disposições Gerais**

### **7.1. Manutenção de Arquivos**

Embora a regra usual de manutenção de arquivos e evidências seja de 5 (cinco) anos, no contexto da regulamentação, a Catuai Asset empregará melhores esforços para manter documentos por, no mínimo, 10 (dez) anos, em consonância com a regra geral de prescrição prevista no Código Civil.

### **7.2. Regras de Interpretação**

Em relação ao tema aqui tratado, esta Política é considerada norma específica e se sobrepõe a eventuais outras normas internas de Catuai Asset em caso de conflito direto ou dúvidas de interpretação.

Alterações supervenientes na lei, na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis são imediatamente aplicáveis às práticas internas Catuai Asset, ainda que a revisão formal da Política esteja em curso.

### **7.3. Vigência**

A Política é pública, entra em vigência na data de sua publicação e será revisada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, caso não sobrevenha exigência de natureza legal, regulatória ou autorregulatória determinando menor prazo de revisão.

### **7.4. Sanções**

Infrações às regras desta Política podem resultar em sanções internas, incluindo advertência, destituição de cargo na administração da Catuai Asset, desligamento ou expulsão de Colaborador do quadro societário, sem prejuízo de eventuais sanções legais que venham a ser aplicáveis, inclusive denúncia a órgãos cabíveis em caso de irregularidade de atuação no mercado de capitais.

### **7.5. Exceções**

Qualquer exceção deve ser requerida pelo Diretor de Administração de Carteiras e aprovada pela Diretora Jurídica, de Compliance e Risco, mediante fundamentação.